



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 274/2020.

(Revogada pela Portaria SES Nº 392/2021)

Regulamenta a realização de procedimentos eletivos pela rede de prestadores de serviços de saúde, SUS e PRIVADOS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, tais como hospitais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica.

~~A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e no Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências e CONSIDERANDO:~~

~~O disposto no Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020, que determina que as medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como o disposto no art. 17, §1º, do referido Decreto que define a assistência à saúde como atividade pública e privada essencial.~~

~~A Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente Novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;~~

~~A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);~~

~~Os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;~~

~~Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~Que compete à Secretária da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar a vigilância sanitária;~~



RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de procedimentos considerados ELETIVOS na rede de prestadores do SUS, bem como nos demais estabelecimentos de saúde, prestados por:~~

~~I – profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;~~

~~II – hospitais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagem, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica.~~

~~§1º Entende-se por procedimentos eletivos todas as consultas, atendimentos terapêuticos, procedimentos cirúrgicos hospitalares e ambulatoriais, serviços auxiliares em diagnóstico e tratamento, internações hospitalares e demais procedimentos de caráter de saúde, com possibilidade de agendamento prévio e que não constituem urgência ou emergência.~~

~~§ 2º As atividades mencionadas neste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers ou locais em que possa haver aglomeração.~~

~~§ 3º Os procedimentos eletivos devem ser realizados respeitando as recomendações do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Estadual da Saúde relativas às medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 para segurança dos profissionais e pacientes/clientes.~~

~~§ 4º A avaliação do quantitativo de atendimentos a serem realizados por turno deve se dar pela instituição que realiza o serviço, e no caso dos prestadores de serviços ao SUS, em conjunto com o gestor municipal e/ou estadual.~~

~~§ 5º Os atendimentos às gestantes bem como aos recém-nascidos e puérperas são considerados **inadiáveis**, e devem obrigatoriamente respeitar a nota técnica 01/2020 disponível em <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/01112134-nt-01-orientacoes-sobre-o-atendimento-de-pre-natal-na-pandemia-do-covid-19-atualizada31-03-2020.pdf>~~

~~§6º Serão considerados inadiáveis os tratamentos pós-cirúrgicos para todos os tipos de cirurgias já realizadas, mesmo as eletivas.~~

~~§6º São considerados inadiáveis:~~

~~I – os tratamentos pós-cirúrgicos para todos os tipos de cirurgias já realizadas, mesmo eletivas;~~

~~II – os procedimentos eletivos cuja postergação possa causar danos ao paciente, ficando tal decisão a critério do médico assistente respectivo. (Redação dada pela Portaria SES N° 300/2020)~~

~~§ 7º Não se enquadram no disposto no “caput” as cirurgias bariátricas e estéticas. (Revogado pela Portaria SES N° 300/2020)~~

~~§8º Os estabelecimentos e profissionais devem restringir sempre que possível, a presença de acompanhantes durante o atendimento. (Incluído pela Portaria SES N° 284/2020)~~

~~§9º Os atendimentos poderão ser prestados com a utilização de meios tecnológicos de comunicação, devendo ser avaliada de forma individualizada a melhor forma de atender ao paciente/cliente, em especial naqueles casos em que os riscos da exposição do paciente são superiores aos benefícios diretos da consulta presencial. (Incluído pela Portaria SES N° 284/2020)~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 2º Os estabelecimentos e os profissionais dos serviços de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Portaria deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas pelo referido Decreto:~~

~~§1º Das obrigações dos estabelecimentos:~~

~~I – cumprir na íntegra as regras estabelecidas no Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020;~~

~~II – assegurar distância mínima de 2 metros entre as pessoas nas salas de espera e não manter objetos que possam ser compartilhados, como livros e revistas;~~

~~III – orientar os clientes a informar ao profissional/estabelecimento que o atendeu caso venham a ter sintomas e/ou resultados positivos para a COVID-19;~~

~~IV – manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;~~

~~V – realizar a higienização contínua do estabelecimento e de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros, bem como as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc); preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;~~

~~VI – priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre si e os clientes e/ou pacientes;~~

~~VII – manter todas as áreas ventiladas;~~

~~VIII – evitar aglomerações nos ambientes;~~

~~VIII – organizar a agenda de atendimentos de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados. (Redação dada pela Portaria SES Nº 284/2020)~~

~~IX – prestar atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;~~

~~X – prover os lavatórios com sabão líquido para as mãos e toalha de papel e dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);~~

~~XI – higienizar máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso, nos locais que disponham de tal equipamento;~~

~~XII – afastar os trabalhadores que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;~~

~~XIII – higienizar, preferencialmente após cada utilizaçãoe, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;~~

~~XIV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;~~

~~XV – disponibilizar a todos os funcionários, durante o expediente de trabalho, máscaras cirúrgicas e demais EPIs, de acordo com a assistência prestada;~~



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

- ~~XVI – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;~~
- ~~XVII – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;~~
- ~~XVIII – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;~~
- ~~XIX – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;~~

§2º Das obrigações dos profissionais de saúde/administrativos do estabelecimento:

- ~~I – higienizar as mãos antes e ao final das atividades com água e sabão líquido e utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;~~
- ~~II – usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;~~
- ~~III – questionar se cliente apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento, devendo ser comunicada à Autoridade Sanitária Municipal para fins de registro e acompanhamento;~~
- ~~IV – interromper imediatamente atendimentos caso venham a positivar para os testes de COVID-19, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;~~
- ~~V – atender de forma individualizada, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme o tempo médio de atendimento;~~
- ~~V – atender de forma individualizada, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme o tempo médio de atendimento e o tempo necessário para a higienização do local e dos instrumentos utilizados. (Redação dada pela Portaria SES N° 284/2020)~~
- ~~VI – assegurar, nos espaços destinados à espera de pacientes/clientes, a distância mínima de 2 metros de distância entre as pessoas;~~
- ~~VII – cancelar imediatamente os atendimentos de pacientes que vierem a positivar para COVID-19, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades;~~

~~Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que tratam os incisos II e VI, do §1º e o inciso VI, do §2º, deste artigo, pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Nota Técnica atualizada da ANVISA e Notas Informativas da Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde. (Incluído pela Portaria SES N° 284/2020)~~

§3º Das obrigações dos pacientes/clientes:

- ~~I – higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos com água e sabão líquido e utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;~~
- ~~II – utilizar, durante todo o atendimento e período em que estiver no estabelecimento, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~III — comunicar o profissional de saúde ou estabelecimento, previamente à realização do procedimento, caso esteja com algum sintoma do novo coronavírus;~~

~~IV — fazer uso de máscara cirúrgica em caso de sintomas respiratórios, como tosse ou dificuldade de respirar.~~

Art. 3º Os profissionais dos serviços de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Portaria e que **prestam serviços em domicílio** deverão cumprir na íntegra as obrigações contidas no artigo 1º, no que couber, sem prejuízo das medidas já determinadas pelo referido Decreto, além das abaixo estabelecidas:

~~I — organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, a fim de realizar a higienização dos instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades;~~

~~II — realizar o agendamento de cliente questionando se este apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar destes pacientes;~~

~~III — realizar a higiene das mãos antes e ao final das atividades;~~

~~IV — assegurar que o paciente higienize as mãos antes e ao final das atividades;~~

~~V — usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional;~~

~~VI — utilizar, para atividades que necessitem de contato físico, além de máscara, avental descartável, que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento;~~

~~VII — utilizar máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;~~

~~VIII — assegurar de que os pacientes utilizem máscara durante todo o atendimento (da chegada do profissional até a saída da residência), sendo de responsabilidade do profissional as orientações do correto uso da mesma;~~

~~IX — evitar a participação de familiares nas atividades, exceto em situações que a situação exigir, oportunidade em que deverá obrigar os familiares a utilizarem máscara durante todo o período em que permanecer na residência;~~

~~X — manter os ambientes ventilados.~~

Art. 4º Os atendimentos aos pacientes considerados de alto risco de complicações em relação à COVID-19 devem ser mantidos integralmente.

Parágrafo Único — **São considerados pacientes de alto risco de letalidade em relação à COVID-19 os transplantados, em tratamento na área de oncologia, cardiopatas, incluindo hipertensos, pneumopatas, diabéticos e portadores de outras condições ou tratamentos que afetem a imunidade;**

Art. 5º As orientações quanto à realização ou não dos procedimentos constantes nesta Portaria ficam condicionadas ao monitoramento das taxas de ocupação dos leitos de UTI, ao aumento de casos suspeitos e/ou confirmados em leitos de UTI no Estado do RS e às normas estabelecidas no Modelo de Distanciamento Controlado.

Art. 6º Quando houver necessidade de **transporte de pacientes para atendimento em serviços de saúde** no âmbito do Estado, deverão ser atendidas as regras a seguir estabelecidas, sem prejuízo do já disposto no Decreto que regulamenta a matéria:

~~I — restringir o transporte à metade da capacidade de passageiros sentados.~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~I – observar, para o transporte coletivo de pacientes, as regras estaduais estabelecidas em relação ao teto de operação ([Redação dada pela Portaria SES N° 374/2020](#));~~

~~II – realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;~~

~~III – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;~~

~~IV – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;~~

~~V – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;~~

~~VI – manter higienizado o sistema de ar condicionado;~~

~~VII – manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção de COVID-19 (novo Coronavírus);~~

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período da declaração de calamidade pública, em razão da COVID-19, estabelecida por Decreto do Governador.

Porto Alegre, 23 de abril de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde